

IÚNA/ES, QUINTA-FEIRA, 03 DE SETEMBRO DE 2020

DIÁRIO



OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO

Welton Virgilio Pereira

VICE-PREFEITO

José Uledir Tiengo



GABINETE DO PREFEITO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 203, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1801 | gabinete@iuna.es.gov.br
Faguiner Martins Salvador



SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E AGRONEGÓCIO

Avenida Amintas Osório de Matos, s/n, Sala 101, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4758 | Ramal: 8301 | agricultura@iuna.es.gov.br
Robson Fardim Tristão



SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 76, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4753 | Ramal: 7101 | assistencia@iuna.es.gov.br
Maura Bullerjahn Guzzo Rosa



SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E FINANÇAS

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 202, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9101 | fazenda@iuna.es.gov.br
Jonildo de Castro Muzi



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 204, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 9901 | gestao@iuna.es.gov.br
Weverton Luiz Ferreira Santiago



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 101, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3901 | interior@iuna.es.gov.br
Cristiano Dias Bento



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SEGURANÇA PÚBLICA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 101, nº 58, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 9601 | meioambiente@iuna.es.gov.br
João Paulo Bretz Rodrigues



SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Avenida Tancredo Neves Sala 102, nº 950, Niterói
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4756 | Ramal: 1201 | obras@iuna.es.gov.br
Leonardo da Costa Oliveira



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Prefeito Antonio Lacerda, nº 79, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4751 | Ramal: 4101 | saude@iuna.es.gov.br
Vanessa Leocádio Adami



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Avenida Deputado João Rios, nº 221, Quilombo
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4752 | Ramal: 6101 | educacao@iuna.es.gov.br
André Luiz Ferreira



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 152, Centro
(28) 9 9907-6638 | (28) 3545-4750 | Ramal: 3601 | cultura@iuna.es.gov.br
Iolanda Benta de Almeida Vial



PROCURADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 201, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8701 | procuradoria@iuna.es.gov.br
San Martin Donato Roosevelt



CONTROLADORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205, nº 58, Centro
(28) 3545-4757 | Ramal: 8601 | controladoria@iuna.es.gov.br
Antonio Gonçalves Junior



QR Code para baixar o PDF do diário oficial

Publicado quarta-feira, 02 de Setembro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/arquivos/files/2020/09/diario-oficial/9ebf8622ccd09025a58b28bbc73c95283lhiYHYe45QxADL.pdf>

Código de autenticação: 9ebf8622ccd09025a58b28bbc73c95283lhiYHYe45QxADL

LEGISLAÇÃOGabinete do Prefeito**DECRETO Nº 88, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020**

Acrescenta e altera dispositivos do art. 3º do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 02 de Setembro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 02 de Setembro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1140.html>

Código de autenticação: c200254220da2fa6db0668df30caa06bRn6fkFjwCTI79Ti

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 88/2020

**“ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DO ART. 3º DO DECRETO Nº 48,
DE 25 DE MAIO DE 2020.”**

O Prefeito Municipal de Iúna-ES, no uso das suas atribuições legais, e

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando a consolidação das medidas de combate ao novo coronavírus no âmbito do Município de Iúna com a edição do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, em que decretada situação de calamidade em saúde pública;

Considerando a instituição do mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento do novo coronavírus no âmbito do Estado do Espírito Santo pelo Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020;

Considerando a classificação do Município de Iúna como de Risco Moderado pela Portaria nº 172-R, de 29 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado de Saúde;

Considerando o Decreto nº 4721-R, de 29 de agosto de 2020;

Considerando o teor do Memorando ME.SMS/Iúna/nº 489/2020;

Página 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a necessidade de reiterar no âmbito do Município de Iúna as determinações exaradas pelo Governo do Estado do Espírito Santo no contexto do enfrentamento da pandemia global causada pelo novo coronavírus;

Considerando o que decidido pelo Supremo Tribunal Federal na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 672 e na ação direta de inconstitucionalidade nº 6341;

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimo:

“Art. 3º

I – das aulas presenciais em todas as escolas da educação infantil ensino fundamental e ensino médio, inclusive educação profissional técnica de nível médio, das redes de ensino pública e privada, até o dia 30 de setembro de 2020;

I-A – das aulas presenciais em todas as universidades e faculdades, inclusive estabelecimentos destinados à pós-graduação, da rede pública e privada, até o dia 13 de setembro de 2020, exceto as atividades práticas obrigatórias e o estágio curricular dos cursos do ensino superior e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu da área de saúde e para concludentes, do último ano ou semestre, a depender do regime do curso, se anual ou semestral, de todos os cursos do ensino superior e de pós-graduação lato sensu e stricto sensu;

II – das atividades de cinemas, teatros, museus, boates, casas de shows, clubes recreativos e afins, até 30 de setembro de 2020;”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor no dia seguinte ao de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, em dois de setembro de dois mil e vinte (02/09/2020).


WELITON VIRGÍLIO PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado no mural da Prefeitura
Municipal de Iúna - ES, às 17h00
horas do dia 02/09/2020.


Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 19, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020

Altera itens do anexo único da Portaria SMS nº 07, de 09 de junho de 2020.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: quarta-feira, 02 de Setembro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 02 de Setembro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1139.html>

Código de autenticação: 7d12f73d4925fa442670c4af0fc34d82fUfc5DxYZL3faJW

Segue a íntegra do arquivo em 4 páginas.



PORTARIA-SMS Nº 19/2020

“ALTERA ITENS DO ANEXO ÚNICO DA PORTARIA-SMS Nº 07, DE 09 DE JUNHO DE 2020.”

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, na forma do art. 196 da Constituição da República;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o disposto na Lei federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento em âmbito nacional do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

Considerando o disposto no Decreto estadual nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que estabelece o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

Considerando a edição do Decreto nº 48, de 25 de maio de 2020, e suas alterações pelos Decretos nºs 56, de 18 de junho de 2020; 59, de 22 de junho de 2020; 61, de 30 de junho de 2020; 68, de 15 de julho de 2020; 70, de 21 de julho de 2020; 71, de 27 de julho de 2020; 77, de 1º de agosto de 2020; 83, de 11 de agosto de 2020; e 88, de 02 de setembro de 2020;

Considerando que, de acordo com a Portaria nº 172-R, de 29 de agosto de 2020, da Secretaria de Estado da Saúde, o Município de Iúna foi classificado como de Risco Moderado;

Considerando o teor do memorando ME.SMS/IÚNA/nº 489/2020;



Considerando a necessidade de reforçar em âmbito local as medidas previstas a nível estadual para o combate à pandemia do novo coronavírus;

Considerando o teor do que decidido pelo Supremo Tribunal Federal na ação direta de inconstitucionalidade nº 6341 e na arguição de descumprimento de preceito fundamental nº 672;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo Único da Portaria-SMS nº 07, de 09 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“a.1.1.1) dias úteis: das 10h00 às 16h00;”

“b.2.1) dias úteis: das 08h00 às 14h00;”

“b.2.2) sábados: das 07h00 às 12h00;”

“c.2.1) dias úteis: das 07h00 às 18h00;”

“c.2.2) sábados: das 07h00 às 18h00;”

“c.2.3) domingos: das 07h00 às 12h00;”

“c.2.4) feriados: fechado;”

“d.3) Fica suspensa a consumação no local;”

“d.6) O funcionamento ocorrerá apenas internamente com a presença de funcionários e o atendimento será feito exclusivamente pelo serviço de delivery e retirada, apenas, pelo próprio cliente na área externa do estabelecimento, devendo o responsável pela atividade adotar as medidas necessárias para evitar aglomerações, assim como respeitar os seguintes horários:”

“d.6.1) dias úteis: sem restrição de horário;”

“d.6.2) sábados: sem restrição de horário;”

“d.6.3) domingos: sem restrição de horário;”

“d.7) Nos casos em que for disponibilizado pelo estabelecimento o atendimento mediante retirada pelo cliente, os pedidos devem ser feitos, anteriormente, por



telefone ou outra ferramenta tecnológica, proibida a realização de pedido presencial junto ao estabelecimento.”

“e.2.1) dias úteis: das 07h00 às 18h00;”

“e.2.2) sábados: das 07h00 às 18h00;”

“e.2.3) domingos e feriados: fechado;”

“e.3) Fica proibido o consumo de alimentos e bebidas no interior do estabelecimento, devendo-se adotar as seguintes providências:”

“e.3.1) Isolamento com fitas de sinalização a área destinada à alimentação ou a retirada de mesas e cadeiras;

“e.3.2) Durante o horário permitido de funcionamento, e independentemente do serviço de delivery, será admitido o atendimento para retirada de alimentos diretamente pelos clientes;”

“f.2.1) dias úteis: das 10h00 às 18h00;”

“f.2.2) sábados: das 10h00 às 18h00;”

“f.2.3) domingos e feriados: 10h00 às 18h00;”

“g.2.1) dias úteis: das 10h00 às 16h00.”

“h.5) O funcionamento deverá ser realizado exclusivamente com atendimento em horários agendados, garantindo o controle do número máximo de frequentadores concomitantes, autorizada a prática de atividades aeróbicas individuais e atividades não aeróbicas, restritas a treinos de baixo impacto, garantindo sempre o espaçamento mínimo de 4,0m (quatro metros) entre aparelhos/usuários e os seguintes limites de lotação:”

“k.2.1) dias úteis: das 07h00 às 18h00;”

“l.2.1) dias úteis: das 07h00 às 16h00;”

“l.2.2) sábados: das 07h00 às 12h00;”

“o.2.1) dias úteis: das 07h00 às 18h00;”

“o.2.2) sábados: das 07h00 às 12h00;”

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA

2017-2020



SECRETARIA DE SAÚDE



“v.2.1) dias úteis: das 05h00 às 18h00;”

“v.2.2) sábados: das 05h00 às 18h00;”

“w.2.1) dias úteis: das 10h00 às 16h00;”

“x.2.1) dias úteis: das 08h00 às 14h00;”

“aa.2.1) todos os dias: fechado;”


Art. 2º Ficam revogados os itens d.7.4, d.7.5 e d.7.6 do Anexo Único da Portaria nº 07, de 09 de junho de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor no dia seguinte ao de sua publicação.

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde, Iúna-ES, 02 de setembro de 2020.


VANESSA LEOCÁDIO ADAMI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado no saguão da
Prefeitura Municipal de
Iúna em 02 de setembro de
2020, às 17h00.


Faguiner Martins Salvador
Chefe de Gabinete

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE

Secretária: Vanessa Leocádio Adami

Rua Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Centro, Iúna/ES, CEP 29 390-000

CNPJ nº 10.700.103/0001-18 | (28) 3545 1162 | www.iuna.es.gov.br/saude | saude@iuna.es.gov.br

Página 4 de 4

ARQUIVO

Secretaria Municipal de Interior e Transporte

CT 183/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.



QR Code para baixar o arquivo
Data de publicação: terça-feira, 01 de Setembro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 02 de Setembro de 2020
<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1137.html>
Código de autenticação: bb491fbea9d2c7b5536ff70d8152e7282fqPDJhqDGXR3Rc

Segue a íntegra do arquivo em 19 páginas.



**CONTRATO Nº 183/2020
PROCESSO Nº 2816/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO 32/2020**

Por este instrumento particular de Contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE IÚNA/ES**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CGC/MF sob o n.º 27.167.394/0001-23, com sede na Rua Desembargador Epaminondas Amaral, n.º 58, Centro, Iúna - ES, neste ato representado pelo Sr. **WELITON VIRGÍLIO PEREIRA**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, servidor público, portador do CPF n.º 998.381.257-68 e RG n.º 11.639-8, residente e domiciliado à Rodovia ES, nº 185, Barra da Boa Sorte, Nossa Senhora das Graças, neste Município e pela Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 10.700.103/0001-18, com sede na Av. Prefeito Antônio Lacerda, nº 79, Quilombo, Iúna/ES, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, **VANESSA LEOCÁDIO ADAMI**, funcionária pública, brasileira, solteira, portadora do CPF n.º 105.842.847-05 e RG n.º 14.045.837-MG, residente e domiciliada na Avenida Deputado João Rios, nº 34, Bairro Quilombo, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado empresa **EDSON R FRANCISCO ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.705.551/0001-84, com sede na Avenida Professor Amphilophio de Oliveira, s/nº, bairro Guanabara, Iúna/ES, cep: 29.390-000, telefone: (28)99979-5474 / 99979-5076, endereço eletrônico: felipe_fhf@hotmail.com, neste ato representada por **EDSON RODRIGUES FRANCISCO**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 753.769.627-68 e RG n.º 613.972 SSP/ES, residente na Avenida Deputado João Rios, nº 130, bairro Quilombo, Iúna/ES, cep: 29.390-000, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, resolvem assinar o presente Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

01) CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES**, conforme Termo de Referência.

02) CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. O valor global do presente Contrato é de R\$16.222,62 (dezesseis mil, duzentos e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos).

2.2. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) dentro dos 30 (trinta) dias seguintes ao da apresentação à Prefeitura Municipal de Iúna de documento(s) fiscal(is) hábil(eis), sem emendas ou rasuras e ter ocorrido o recebimento na forma prevista no art. 73 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2.1. Como condição para realização do pagamento a contratada deverá emitir NFe (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.



2.2.2. Apresentar ainda, declaração informando que todos possuem CTPS devidamente assinada, juntamente com relação dos funcionários vinculados ao contrato, com comprovação de recolhimento dos encargos, como GFIP e/ou SEFIP.

2.3. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) ao fornecedor para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento contratual.

2.5. Os pagamentos serão efetuados através de depósito em conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, e serão contados da data de certificação/aceitação do objeto licitado, constante no verso da Nota Fiscal/Fatura em 02 (duas) vias, com o visto do funcionário competente para o recebimento e conferência dos mesmos.

2.6. Em caso de atraso no pagamento, a Contratada fará jus à percepção dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança desde o inadimplemento até o efetivo pagamento.

03) CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO:

3.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidor previamente designado pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e deverá atestar a execução do objeto, observadas as disposições deste contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento. O agente fiscalizador do contratante será o Sr. Vicente Lopes de Oliveira, matrícula nº 308491 e Adimilson de Souza, matrícula nº 1171, nomeado por Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

3.2. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção, em qualquer dia e hora devendo prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados.

3.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

04) CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

4.1. As despesas decorrentes deste certame correrão pela dotação orçamentária 080001.1212200122.040.33903900000 – Ficha 138; 110002.1030100202.077.33903900000 – Ficha 030, desde já autorizado o empenho pelo Ordenador de Despesa.

**05) CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

- 5.1. As condições de execução do objeto serão conforme informadas no anexo 11 - A deste termo.
- 5.2. O contrato vigorará a partir do dia da publicação resumida de seu instrumento na imprensa oficial do Estado até 31 de dezembro de 2020.

06) CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

6.1. As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no edital e na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520/2002 quais sejam:

6.1.1. Advertência;

6.1.2. Multa:

- a) 0,33% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço/fornecimento, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
- b) 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço/fornecimento ou rescisão contratual, por culpa da contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) de até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega;
- d) Multa 1% por dia sobre o valor total dos lotes arrematados pelo licitantes, limitado a 15%, pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato, calculada pela fórmula:

$$M = 0,01 \times C \times D$$

Onde:

M = Valor da Multa,

C = Valor do contrato

D = Número de dias de atraso

6.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, quando a fornecedora convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:

- a) não celebrar o contrato no prazo de sete dias corridos, contados do recebimento da convocação;
- b) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) não manter a proposta;
- e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) cometer fraude fiscal;



h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

6.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.

6.2. Na aplicação das penalidades previstas neste termo, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.3. A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

6.4. Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

07) CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93, no que couber, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

08) CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

8.1. Constituem obrigações do Contratante:

8.1.1. Efetuar o Pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento;

8.1.2. Designar servidor para acompanhar a execução deste contrato;

8.1.3. Gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra.

8.2. Constituem obrigações do contratado:

8.2.1. Executar o contrato nos termos aqui ajustados bem como àqueles trazidos pela Licitação que procedeu ao contrato;

8.2.2. Utilizar, no fornecimento dos objetos contratados, pessoal que atenda aos requisitos de qualificação necessária ao exercício das atividades que lhe for confiada;

8.2.3. Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste Contrato, de tudo dando ciência ao Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

8.2.4. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pelo (a) contratado (a), seus empregados, ou prepostos ao Contratante, ou a terceiros.



8.2.5. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade.

8.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que procedeu ao contrato.

8.2.7. Comprometer-se a executar os serviços na data acordada, constantes da autorização de fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;

8.2.8. Executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o termo de referência, obedecendo rigorosamente as normas técnicas existentes.

09) CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

9.1. O Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

9.1.1. Unilateralmente pelo Contratante:

9.1.1.1. Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica dos seus objetivos;

9.1.1.2. Quando necessária a modificação contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

9.1.2. Por acordo entre as partes:

9.1.2.1. Quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;

9.1.2.2. Quando necessária à modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente execução dos serviços;

9.1.2.3. O Contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas contratações, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.2.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão à revisão destes para mais ou para menos conforme o caso;

9.1.2.5. Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos do Contratado, o Contratante restabelecerá por aditamento o equilíbrio econômico financeiro inicial.

10) CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1. Não poderá o Contratado ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente o objeto deste contrato.

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



10.2. Fica o Contratante isento de qualquer ação civil, criminal, trabalhista, ou qualquer outra relativa ao presente Contrato, ficando o Contratado responsável por tudo o que vier a ocorrer durante o período do Contrato.

10.3. O presente Contrato será publicado, em resumo, na Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, correndo a despesa por conta do contratante.

10.4. Aplica-se à execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 10.520/02 e Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

10.5. Integra este contrato o pertinente edital de licitação e respectivos anexos, cujas disposições vinculam ambas as partes.

11) CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1. Elegem o Foro da Comarca de Iúna - ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas deste instrumento e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seu efeito legal, após lido e achado conforme.

Este contrato é integrado dos seguintes anexos:

I – Anexo 1 – Termo de Referência;

II – Anexo 2 – Preços contratados.

Iúna/ES, 01 de setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

Weliton Virgílio Pereira - Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Vanessa Leocádio Adami - Secretária Municipal de Saúde

EDSON R FRANCISCO ME

Edson Rodrigues Francisco / ou procurador legalmente habilitado



ANEXO 1 TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1. A presente contratação visa a prestação de serviços de lavagem de veículos da frota do Poder Executivo Municipal, com fornecimento de todos os insumos para a realização dos serviços em tela, conforme características, condições e quantitativos descritos no Anexo 2.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Considerando que esta municipalidade não dispõe de mão de obra específica para realização deste serviço, e que os veículos e máquinas próprios se deslocam rotineiramente na sede, no interior do município e demais localidades necessárias, para a realização de serviços pertinentes. Tendo em vista que o acúmulo de poeira e sujidade causam transtornos aos passageiros, além de causar riscos de doenças respiratórias e ser sinal aparente de negligência com a frota pública de veículos, considerando que grande parte dos veículos trafega por rotas rurais.

2.2. Considerando, ainda, que o serviço pleiteado não se refere à atividade fim da Administração Pública, portanto, justifica-se a prestação de serviço de lavagem de veículos automotores e máquinas com intuito de garantir a manutenção da aparência e também as perfeitas condições de asseio da frota.

2.3. Tendo em vista, a proximidade do término das Atas de Registros de Preços, decorrentes do Processo Nº 823/2018, Pregão Presencial Nº 048/2018. Desta forma, justifica-se a contratação supracitada, para atender a todos os veículos automotores lotados nesta Prefeitura.

3. FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. A contratação de pessoa jurídica para a execução das atividades acima mencionadas observará as normas e procedimentos administrativos da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e em suas alterações.

4. DOS SERVIÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES:

4.1. A contratação objeto do presente Termo de Referência consiste basicamente em:

4.1.1. Atendidas todas as descrições dos objetos do menor preço por item.

4.2. Compõe a frota municipal os veículos discriminados no item 12, cabendo destacar que a frota, poderá sofrer modificações de acréscimo ou decréscimo, alterações estas que serão devidamente



incluídos no contrato de prestação de serviço em momento oportuno.

5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1. A contratada deverá arcar, sozinha, com as despesas necessárias quando o trajeto entre o estabelecimento para a lavagem dos veículos e o prédio da Prefeitura Municipal de Iúna, for superior a 5 km.

5.2. Os serviços serão executados em estabelecimento próprio da contratada, a qual deverá ter estrutura e todos os equipamentos e materiais necessários para execução, sendo imprescindível possuir rampa para lavagem dos veículos, que sejam capazes de suportar tanto veículo de grande porte como caminhões, máquinas e ônibus como automóveis.

5.3. A contratada deverá possuir pátio adequado para manobras necessárias de veículos pesados e máquinas, sendo que em hipótese alguma, os veículos poderão ficar em vias públicas à espera da execução dos serviços.

5.4. Ficará a Secretaria solicitante encarregada de levar e trazer o veículo ao estabelecimento da contratada, observadas as condições do item 5.1.

5.5. A contratada será informada com antecedência mínima de 02 (duas) horas da realização dos serviços.

5.6. O prazo para conclusão será de 02 (duas) horas para veículos de pequeno porte (gol, saveiro, fiesta, clio, uno e moto) e de 03 (três) horas para veículos de médio e grande porte (caminhão, ônibus e máquinas agrícolas).

5.7. A contratada fará o serviço de acordo com as normas e práticas de lavagem, sendo no interior de todo o veículo, limpo, sem poeira e aspirado, com os tapetes lavados e na parte externa sem manchas de produtos e de sujeiras, limpo, seco, aplicação de pretinho nos pneus e silicone na parte interna dos mesmos.

5.8. A contratada não poderá fazer uso de produto químico com soda e outros produtos químicos que danifiquem a pintura dos veículos e máquinas, caso isso aconteça a empresa será responsabilizada e deverá custear os reparos necessários.



5.9. A contratada ficará responsável por qualquer avaria, danos, inclusive os provocados a terceiros e/ou ocorrência adversa havida nos veículos por ela recebidos, até sua entrega definitiva juntamente com o serviço contratado devidamente executado e aprovado pela contratante.

5.10. Por ocasião da entrega, caso seja detectado que os serviços não atendam às especificações técnicas do objeto licitado, poderá a Administração rejeitá-lo, integralmente ou em parte, obrigando a Licitante a refazê-lo, observando as condições estabelecidas para a sua prestação, caso contrário, a contratada estará sujeita às penalidades legais cabíveis.

5.11. A quantidade e os modelos dos veículos sujeitos aos serviços licitado poderá ser alterada pelo contratante, sem que isso confira ao contratado direito à revisão de preços.

5.12. As solicitações dar-se-ão periodicamente ou eventualmente, de acordo com a necessidade e conveniência da secretaria solicitante, durante toda a vigência do contrato, podendo os serviços serem executados em finais de semana e feriados, com vários veículos no mesmo dia.

5.13. Havendo a necessidade, a contratante poderá requisitar que o sábado seja exclusivo para serviços em veículos que não possam parar suas atividades durante os dias de semana, de forma que não atrapalhem suas atividades, isto não poderá ser negado por parte da contratada.

5.14. A contratada deverá apresentar mensalmente comprovação de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários vinculados à execução do contrato.

5.15. A contratada deverá ter licenciamento ambiental.

5.16. Fica terminantemente proibida a subcontratação de empresas para execução dos serviços em questão, de forma que a empresa deverá participar somente dos Lotes que a mesma tenha condições de executar com perfeição os serviços.

5.17. Os serviços deverão ser realizados após o recebimento da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, portanto deverá a contratada priorizar o atendimento dos mesmos.

5.18. A contratada deverá emitir NF-e (Nota Fiscal eletrônica), bem como prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho, que será entregue após o serviço



prestado junto ao servidor responsável pelo recebimento, constando em seu campo observações, o número da Autorização de Fornecimento, bem como comprovante de entrega e recebimento do veículo.

5.19. Deverá conter nas notas fiscais e relatórios de fiscalização do contrato, as especificações de todos os serviços realizados discriminados individualmente por veículo, como, identificação do veículo (placa, marca e modelo), localização (secretaria, setor), tipo de serviço e data da realização do serviço.

5.20. Condições para lavagem de veículo tipo ambulância:

5.20.1. Produtos empregados: Água e detergente; no caso de presença de matéria orgânica em superfícies metálicas, utilizar álcool a 70% ou quaternário de amônio.

5.20.2. Técnica: Passar o pano sobre as superfícies em sentido unidirecional. Em caso de utilização de álcool a 70%, a fricção mecânica (três vezes) é necessário. Piso, teto e seus anexos, como portas, vidros, janelas, etc.

Obs: 1 - As paredes devem ser limpas de cima para baixo.

2 – O teto deve ser limpo em sentido unidirecional.

3 – Paredes e tetos contaminam-se menos do que superfície horizontais, como pisos, bancadas, portas e painéis dos veículos etc.

4 – O pano deve ser limpo e passado com técnica correta, ou seja, três fricções mecânicas.

5.21. A adjudicatária deverá utilizar-se de sistemas de reaproveitamento da água para a execução do serviço ou outra medida considerada pertinente ao uso racional desta (como, por exemplo: captação e utilização de água pluvial, lavagem à seco ou outro mecanismo pertinente).

5.21.1. A comprovação da condição disposta no subitem 5.21 deverá ser realizada por intermédio de declaração da empresa esclarecendo o tipo de lavagem que será utilizada nos veículos ou no caso de utilização de sistema de reaproveitamento da água para execução do serviço a nota fiscal de aquisição e/ou instalação dos equipamentos, fotografias do local, sem prejuízo em quaisquer dos casos de eventuais visitas da fiscalização do contrato, a fim de comprovar a veracidade das informações prestadas pela adjudicatária.



6 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

6.1. Os preços ofertados deverão estar inclusos todos os custos inerentes à contratação, dentre eles os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, licenças, hospedagens, fretes, mão de obra e outros custos relacionados aos serviços, inclusive garantias. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada, sob qualquer pretexto.

6.2. O contratado deverá apresentar mensalmente comprovação de recolhimento dos encargos sociais dos funcionários vinculados à execução do contrato.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.1. A execução deste instrumento será acompanhada e fiscalizada por servidores previamente designados pela Administração, que anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

7.2. O agente fiscalizador da contratante será nomeado através de Portaria subscrita pelo Gabinete do Prefeito.

7.3. Cabe ao fornecedor permitir e facilitar a fiscalização e a inspeção dos serviços, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados.

7.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor por qualquer irregularidade.

7.5. A fiscalização da qualidade do (s) serviço (s) ficará (ão) sob responsabilidade do Órgão gerenciador, que poderá recusar serviço (s) que não atendam as normas técnicas específicas.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1. As despesas decorrentes deste certame correrão por conta das Dotações Orçamentárias fornecidas previamente pelo Setor de Contabilidade.

9. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

9.1. Constituem obrigações do contratante:

- a) efetuar o Pagamento do preço previsto nos termos deste instrumento;
- b) designar servidor para acompanhar a execução do contrato;



- c) gerenciar o contrato até o seu vencimento, acompanhando o cumprimento de todas suas cláusulas na íntegra;
- d) cumprir com as obrigações previstas no contrato.

9.2. Constituem obrigações da contratada:

- a) prestar os serviços registrados na forma prevista do contrato;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Setor responsável pelo recebimento e fiscalização;
- c) manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) comprometer-se a iniciar os serviços na data acordada, constantes da Autorização de Fornecimento, emitida pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento;
- e) garantir a prestação de serviço durante todo período de vigência do contrato;
- f) executar todos os serviços de acordo com as especificações e demais elementos técnicos que integram o Termo de Referência, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas existentes.

10. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A prestação dos serviços será de acordo com solicitação das respectivas secretarias, com a devida antecedência do serviço e somente após a realização do empenho prévio.

11. FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO:

11.1. Foram consideradas vencedoras as propostas que, atendidas as especificações contidas no Edital e seus anexos, apresentaram o menor preço por item.

12. LISTAGEM DA FROTA DO MUNICÍPIO DE IÚNA/ES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					
LEVES					
PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	S10 2.8	GM	2001	MTP-9009	00769395872
	MMC/L200	MMC/L200	2005	MQF-1819	00852377037
	STRADA WORKING 1.4	FIAT	2014	OYF-1804	01006359092
	SAVEIRO 1.6 CE	VW	11/12	OCV-3936	00419482113
	GOL SPECIAL	VW	15/16	OVL-3343	01053044507
	MOBI	FIAT	18/18	QRF 1J63	
	PÁLIO	FIAT	09/10	MSC-9136	00142295680



	UNO ECONOMY	FIAT	11/12	MTX-5932	00395317100
	UNO MILLE ECONOMY	FIAT	10/11	MSK-7686	00223655945
CD	MAHINDRA	BRAMONT	23/13	OCX-0825	00500332711
MOTOCICLETA					
PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	CG 150	HONDA	05/06	MQC-4172	00874700159
CD	NXR125 BROS	HONDA	2005	MQC-4174	00891408096
PESADOS					
PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	TECTOR 170E22	IVECO	2014	OVL-3351	01060612345
	710	M. BENZ	2002	MTP-0086	00790832151
	L 1418R	M. BENZ	98/99	MQP-0120	00719807417
	ATRON 2729	M. BENZ	2013	OVL-3339	01005704993
	13.180	VW	2011	OCV-3949	00429437226
MAQUINAS					
PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	OPERADOR
	ESCAVADEIRA	140 BLC		ESC-0114	-
	ESCAVADEIRA	140 BLC		ESC-0113	QUEBRADA
	ESCAVADEIRA	130		ESC-0115	-
CD	MF 275	PDM 283/290		TOB-0041	CEDIDO
CD	MICROTRATOR	R TOBATA		TOB-0041	CEDIDO
	MOTONIVELADORA	RG 140B		MON-0098	ROZEMAR
	MOTONIVELADORA	G930		MON-0118	HELENO
	MOTONIVELADORA	G930	14	MON-0115	CARLOS JR
	MOTONIVELADORA	G930		MON-0032	JACI
	MOTONIVELADORA	G930	14	MON-0117	DURVAL
	MOTONIVELADORA	G930	14	MON-0116	MAILSON
	MOTONIVELADORA	120H	97	MON-0014	ROMERO
IN	MOTONIVELADORA	140S/110		MON-0010	INATIVO
	PA CARREGADEIRA	BL 60F		PAC-0051	PEDRO PAULO
	RETROESCAVADEIRA	3C PLUS		RET-0084	-
	RETROESCAVADEIRA	3C PLUS		RET-0083	ROBSON
	RETROESCAVADEIRA	RK 406B		RET-0042	-
	RETROESCAVADEIRA	BL 60		RET-0038	ONIL
IN	RETROESCAVADEIRA	BL 60		RET-0051	INATIVO
	ROLO COMPACTADOR	CAT CS 423		ROC-0119	-
CD	TL 85E	TL 85E		TAG-0055	SERÁ CEDIDA
CD	TL 85E	TL 85E		TAG-0054	SERÁ CEDIDA
CD	TL 85E	TL 85E		TAG-0053	SERÁ CEDIDA
	TRATOR AGRICOLA	A750L 4X4		TAG-0073	-
CONVENIO INCAPER					
PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	GOL 1.6	VW	10/11	MSK-7548	00231126840
	GOL 1.0	VW	07/08	MRT-3365	00948501081

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



	GOL 1.0	VW	11/12	MTT-1986	00403097495
	KA SE 1.5C	FORD		QRD-3040	01173401390

UTILITÁRIOS E AUTOMÓVEIS	14
MOTOS	02
CAMINHÕES	05
ÔNIBUS	-
MAQUINAS E TRATORES	23

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

LEVES

PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	AIRCROSS STARTMT	CITROËN	28/19	QRG-OB03	01185790869
	GOL SPECIAL	VW	2015	OVL-3341	01045272024
	UNO MILLE	FIAT	07/08	MRH-0832	00927651858
	VOYAGE	VW	2015	OVL-3D42	01045270048
	VOYAGE	VW	2015	OVL-3340	01045267055

PESADOS

PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	OF 1318	M. BENZ	1998	MQI-9059	00705295354

UTILITÁRIOS E AUTOMÓVEIS	05
MOTOS	-
CAMINHÕES	-
ÔNIBUS	01
MAQUINAS E TRATORES	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

LEVES

PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	STRADA	FIAT	13/14	OVL-9792	00599023791

PESADOS

PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	CITY CLASS 76C	MICROONIBUS	10/11	MSP-9133	00274751542

UTILITÁRIOS E AUTOMÓVEIS	01
MOTOS	-
CAMINHÕES	-
ÔNIBUS	01
MAQUINAS E TRATORES	-


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
LEVES

PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	GOL SPECIAL	VW	15/16	OVL-3345	01052986290
	PÁLIO	FIAT	09/10	MSC-9B37	00142297062
	SIENA	FIAT	13/14	OVH-6262	00589167839
	STRADA	FIAT	2013	OVH-6261	00589172573
	STRADA	FIAT	2008	MRU-6481	00971322295

PESADOS

PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	8.160	VW	17/18	PPV-7117	01133203415
	CITYCLASS	IVECO	11/12	OCV-3950	00455428263
	CITYCLASS	IVECO	2010	MSP-9145	00197491197
	MASCA GRANMINI	M. BENZ	06/07	MQC-4130	00910075867
	MID GRAN RURAL	VW	2014	OVL-3350	01050731015
	VOLARE	MARCOPOLO	12/13	MSB-3616	00502578386
	VOLARE V8L	MICROONIBUS		MSB-3605	00502577061
	CITY CLASS 76C	MICROONIBUS	10/11	MSP-9133	00274751542
	GRANCLASS 150	IVECO	16/17	PPQ-6300	01122188002
	15.190	VW	11/12	OCV-3951	00455430624
	15.190	VW	2011	OCV-3938	00307388336
	15.190	VW	10/11	MSP-9134	00285453408

UTILITÁRIOS E AUTOMÓVEIS	05
MOTOS	-
CAMINHOS	01
ÔNIBUS	11
MAQUINAS E TRATORES	-

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
LEVES

PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	VOYGE TL	VW	14/15	OVH-6256	01029567724

UTILITÁRIOS E AUTOMÓVEIS	01
MOTOS	-
CAMINHOS	-
ÔNIBUS	-
MAQUINAS E TRATORES	-


SUB-PREFEITURA
LEVE

PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	COURRIER 1.6	FORD	10/11	MTU-1483	-
	GOL 1.0	VW	09/10	MRU-6484	00158435184
	UNO	FIAT	05/06	MQL-9H37	00871760487

PESADOS

PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	13.180	VW	09/10	MSP-9142	00183371747
	13.180	VW	11/12	OCV-3945	00460378406

MAQUINAS

PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	OPERADOR
	RETROESCAVADEIRA	3C PLUS	10	RET-0082	WAGNER

UTILITÁRIOS E AUTOMÓVEIS	03
MOTOS	-
CAMINHÕES	02
ÔNIBUS	-
MAQUINAS E TRATORES	01

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
MOTOCICLETA

PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	XRE 300	HONDA	2012	OCX-0840	00490305245

UTILITÁRIOS E AUTOMÓVEIS	-
MOTOS	01
CAMINHÕES	-
ÔNIBUS	-
MAQUINAS E TRATORES	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES
LEVES

PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	ASTRA SEDAN	GM	07/08	MRJ-6A93	00928571629
	VOYAGE	VW	11/12	OCV-3940	00335243738
	PALIO FIRE	FIAT	09/10	MSL-5805	

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



MOTOCICLETA

PF	VEICULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	XR 200R	HONDA	98/98	MQI-9339	00710296169

UTILITÁRIOS E AUTOMÓVIES	03
MOTOS	01
CAMINHOS	-
ÔNIBUS	-
MAQUINAS E TRATORES	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

LEVES

PF	VEICULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	AMAROCK	VW	2014	PPC-3764	01031926035

UTILITÁRIOS E AUTOMÓVEIS	01
MOTOS	-
CAMINHOS	-
ÔNIBUS	-
MAQUINAS E TRATORES	-

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

LEVE

PF	VEICULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	1.000	FORD		MRT-3816	00276819853
	CORSA HATCH	GM	04/05	MQH-4452	00847915980
	PALIO	FIAT	2008	MRZ-3F26	00961854987
	VOYAGE TL	VW	15/16	OVL-3344	01052987602
	STRADA WORKING 1.4	FIAT	14	OYF-1806	-
	STRADA WORKING 1.4	FIAT	14	OYF-1805	-

MOTOCICLETA

PF	VEICULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	COMET	KASINSKI	12/13	OCX-0839	00486302318

PESADOS

PF	VEICULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	MASCA GRANMINI	VW	2008	MRU-6483	00987679805
	ATEGO	M.BENZ	2014	OVH-6254	01027917175
	ATEGO	M.BENZ	2015	OVH-6255	01027921059
???	CARGO	FORD	2014	OVH-6259	01045084252
	TECTOR 170E22	IVECO	2014	OVL-3347	01056000411



	TECTOR 170E22	IVECO	2014	OVL-3346	01055997722
???	CARGO 1723	FORD	2014	OVH-6258	01045082950
	8.160 DRC 4X2	VW	18/19	PPY-5401	01156588887
	13.180	VW	11/12	OCV-3946	00460376667
	13.180	VW		MSP-9140	-
MÁQUINAS					
PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	OPERADOR
	PA CARREGADEIRA	W 130	13	PAC-0061	SERGIO
	RETROESCAVADEIRA	BL 70 CAB		RET-0090	CANJICA
	RETROESCAVADEIRA	RK 406B	10	RET-0062	HUALITON

UTILITÁRIOS E AUTOMÓVEIS	07
MOTOS	01
CAMINHOS	10
ÔNIBUS	-
MAQUINAS E TRATORES	03

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
LEVE

PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	DOBLO	FIAT	2014	OYF-9074	01004857290
	L200	MITISUBISHI	18/19	QRG-6C89	
	MASTER	RENAULT	18/19	QRE-5B79	01176576701
	MASTER MARIMAR	RENAUT		OVL-3353	01148357480
	MASTER MARIMAR	RENAUT		OVL-3349	01151683750
	415CDI UNIVIDA A	MERCEDES	17/18	OYK-7779	01149662341
	ONIX	CHEVROLET	17/18	PPQ-6302	01127375307
	ONIX	CHEVROLET	17/18	PPQ-6301	0112737652
	UNO MILLE	FIAT	12/13	OCX-0815	00463453085
	UNO MILLE	FIAT	12/13	OCX-0814	00463451066
	UNO MILLE	FIAT	2012	OCV-3944	00459648659
	UNO MILLE	FIAT	12/13	OCX-0816	00463454049
	UNO VIVAGE	FIAT	2013	OCX-0830	00535947380
	STRADA	FIAT	10/11	MSP-9138	00258852844
	SPIN 18 L MT PREMIER	CHEV	2019	QRJ 2F57	01200032010

PESADOS

PF	VEÍCULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	V8L	MARCOLO	18/19	QRE 5162	01177722841
		VOLARE			

**PREFEITURA
MUNICIPAL
DE IÚNA**

2017-2020



SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SETOR DE CONTRATOS



PESADOS					
PF	VEICULO	MARCA	ANO	PLACA	RENAVAM
	NXR150	HONDA	2007	MQC-4181	00923228438

UTILITÁRIOS E AUTOMÓVEIS	14
MOTOS	-
CAMINHOES	-
ÔNIBUS	01
MAQUINAS E TRATORES	-

TOTAL GERAL	
UTILITÁRIOS E AUTOMÓVEIS	54
MOTOS	05
CAMINHOES	18
ÔNIBUS	14
MAQUINAS E TRATORES	28

Secretaria Municipal de Interior e Transporte

CT 183/2020 Anexo

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.



QR Code para baixar o arquivo

Data de publicação: terça-feira, 01 de Setembro de 2020



Publicado no mural eletrônico quarta-feira, 02 de Setembro de 2020

<https://iuna.es.gov.br/mural-eletronico/detalhe/1138.html>

Código de autenticação: 0d17ec954251c198434cdfa9b1f6e5af5mnKh6PYxbuvx6E

Segue a íntegra do arquivo em 2 páginas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

ANEXO - CONTRATO Nº 000183/2020 - SEQUÊNCIA Nº00002680

<i>Origem</i>		Dispensa Nº 000032/2020	<i>Processo</i>		002816/2019		
<i>Contrato</i>		Contrato Nº 000183/2020					
<i>Empresa</i>		EDSON R. FRANCISCO ME					
<i>CNPJ</i>		CNPJ: 31.705.551/0001-84					
<i>Endereço</i>		AVENIDA PROFESSOR AMPHILOPHIO DE OLIVEIRA, SN - GUANABARA - IÚNA - ES - CEP: 29390000					
<i>Secretaria</i>		00015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE					
<i>Local</i>		00483 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES					
<i>Item</i>	<i>Lote</i>	<i>Especificação</i>	<i>Marca</i>	<i>UN</i>	<i>Quant</i>	<i>Unitário</i>	<i>Valor Total</i>
001		LAVAGEM GERAL DE CAMINHÕES descrição: - serviço de lavagem geral, interna e externa de caminhões; - limpeza ecológica; limpeza dos tapetes; limpeza do painel; limpeza dos vidros; aspiração interna do veículo; aplicação de produtos nos pneus; lavagem na carroceria; e demais locais que configurem a lavagem geral ou seja completa do veículo. proibido a utilização de qualquer produto corrosivo que possa danificar a pintura ou qualquer parte dos veículos. - os veículos deverão ser lubrificados com graxa, após o serviço de lavagem.		SV	22,00	195,000	4.290,00
002		LAVAGEM GERAL DE MAQUINAS DE TERRAPLANAGEM (EM GERAL) descrição: - serviço de lavagem geral, interna e externa de máquinas de terraplanagem em geral; limpeza ecológica; limpeza do painel; limpeza dos vidros; aplicação de produtos nos pneus; e demais locais que configurem a lavagem geral ou seja completa do veículo. proibido a utilização de qualquer produto corrosivo que possa danificar a pintura ou qualquer parte dos veículos. - os veículos deverão ser lubrificados com graxa, após o serviço de lavagem.		SV	16,00	230,000	3.680,00
003		LAVAGEM GERAL DE MOTOCICLETAS descrição: - serviço de lavagem geral externa de motocicleta; limpeza geral; e demais locais que configurem a lavagem geral ou seja completa do veículo. proibido a utilização de qualquer produto corrosivo que possa danificar a pintura ou qualquer parte dos veículos.		SV	1,00	12,620	12,62
004		LAVAGEM GERAL DE VEICULOS - ONIBUS E MICRO-ONIBUS descrição: - serviço de lavagem geral, interna e externa de ônibus e micro-ônibus; limpeza ecológica; limpeza dos tapetes; limpeza do painel; limpeza dos vidros; aspiração interna do veículo; aplicação de produtos nos pneus; e demais locais que configurem a lavagem geral ou seja completa do veículo. proibido a utilização de qualquer produto corrosivo que possa danificar a pintura ou qualquer parte dos veículos. - os veículos deverão ser lubrificados com graxa, após o serviço de lavagem.		SV	20,00	160,000	3.200,00

Rua Des Epaminondas do Amaral, 58 - Centro - Iúna - ES, Cx Postal 07, - Cep: 29.390-000 - CNPJ: 27.167.394/0001-23
 Telefax: (28) 3545- 3140



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
SETOR DE CONTRATOS

005	<p>LAVAGEM GERAL DE VEICULOS LEVES</p> <p>descrição: - serviço de lavagem geral, interna e externa de veículos leves; limpeza ecológica; limpeza dos tapetes; limpeza do painel; limpeza dos vidros; aspiração interna do veículo; - aplicação de produtos nos pneus; e demais locais que configurem a lavagem geral ou seja completa do veículo. - proibido a utilização de qualquer produto corrosivo que possa danificar a pintura ou qualquer parte dos veículos. serão considerados veículos automóveis tipo leves: saveiros vw, gol volkswagen, corsa, renault clio, kadett ipanema, fiat uno, celta, parati, fiesta, ford courier, fiat strada, fiat doblô, fiat doblô (ambulância), grand siena, e demais veículos que se enquadrem com as descrições dos veículos citados.</p>		SV	63,00	50,000	3.150,00
006	<p>LAVAGEM GERAL DE VEICULOS UTILITARIOS</p> <p>descrição: - serviço de lavagem geral, interna e externa de veículos tipo utilitário; limpeza ecológica; limpeza dos tapetes; limpeza do painel; limpeza dos vidros; aspiração interna do veículo; aplicação de produtos nos pneus; e demais locais que configurem a lavagem geral ou seja completa do veículo; é proibido a utilização de qualquer produto corrosivo que possa danificar a pintura ou qualquer parte dos veículos; serão considerados veículos utilitários: toyota bandeirantes, caminhonetes a20, caminhoneta carroceria aberta, fiat ducato, ford transit (ambulâncias) e demais veículos que se enquadrem com as descrições dos veículos citados.</p>		SV	27,00	70,000	1.890,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTES:						16.222,62
SECRETARIA MUNICIPAL DE INTERIOR E TRANSPORTE:						16.222,62
EDSON R FRANCISCO ME:						16.222,62



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA



OUVIDORIA

Rua Des. Epaminondas do Amaral Sala 205 - B, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | Ramal: 8602 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-ouv



ACESSO A INFORMAÇÃO

Protocolo geral da Prefeitura Municipal de Iúna
Rua Des. Epaminondas do Amaral, nº 58, Centro
(28) 3545-4750 | ouvidoria@iuna.es.gov.br

iuna.es.gov.br/e-sic

ATENDIMENTO AO PÚBLICO

Segunda à sexta-feira de 08:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas
Rua Desembargador Epaminondas do Amaral, n.58, Centro, Iúna/ES, CEP 29.390-000
(28) 3545-4750 | (28) 3545-4751 | (28) 3545-4752
contato@iuna.es.gov.br



iuna.es.gov.br/diario-oficial